UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
MUSEU NACIONAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL
BIBLIOTECA FRANCISCA KELLER – BFK

REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA FRANCISCA KELLER

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA UNIDADE, SUA MISSÃO E OBJETIVOS 2

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA BIBLIOTECA 2

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES DA BIBLIOTECA 4

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS 6

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS 6

CAPÍTULO VI DO ACERVO 6

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 7

CAPÍTULO I
DA UNIDADE, SUA MISSÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º. A Biblioteca Francisca Keller constitui uma das Unidades de Informação do Sistema de Biblioteca e Informação (SiBI) que é um órgão suplementar do Fórum de Ciência e Cultura, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Artigo 2º. A Biblioteca Francisca Keller tem como missão realizar atividades de prestação de serviços que promovam e assegurem o acesso à informação para toda a comunidade do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS), do Museu Nacional, da UFRJ e a todo cidadão.

Artigo 3º. A Biblioteca Francisca Keller tem por objetivos e finalidades:

I. Dar suporte às políticas, programas, projetos e, de modo geral, a todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGAS;
II. promover e estimular a produção acadêmica do Programa, bem como sua divulgação;
III. assegurar tratamento, registro, guarda, preservação, atualização e difusão de seu acervo;
IV. desenvolver serviços e produtos de informação que promovam a divulgação do seu acervo, bem como suas formas e metodologias de acesso;
V. promover a capacitação técnica do pessoal para as atividades em biblioteca e em gestão de informação;
VI. contribuir para elaboração e implementação de políticas de promoção, ampliação, aquisição de acervos e obras;
VII. contribuir, junto com o Programa, para a formulação e implementação de políticas, planos, programas e projetos nas áreas de difusão acadêmica e cultural e de preservação do patrimônio acadêmico, histórico, material e imaterial do Programa;
VIII. atender à comunidade externa da UFRJ promovendo a sua integração à cidadania digna através do seu direito social à informação e utilização dos serviços públicos; e
IX. promover políticas que promovam a acessibilidade física, comunicacional e informacional para a sua comunidade de usuários.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA BIBLIOTECA

Artigo 4º. Integram a estrutura da Biblioteca:

I. Comissão da Biblioteca; e
II. Coordenação da Biblioteca.

Artigo 5º. São premissas da Comissão de Biblioteca:

§ 1º. A Comissão deve ser constituída por:

- um representante docente;

- dois representantes discentes, indicados pelo Coordenador do Programa; e
- presidida pelo Bibliotecário Responsável.

§ 2º. Compete à Comissão da Biblioteca assessorar a Unidade de Informação no que diz respeito a planos, programas e projetos, previsão orçamentária, e, de modo geral, administração e funcionamento da Unidade.

§ 3º. O mandato do membro docente, indicado no parágrafo primeiro, será de dois anos, renovável por uma vez.

§ 4º. Os representantes discentes, um de mestrado e outro de doutorado, serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de um ano, renovável por uma vez.

Artigo 6º. A Unidade deve contar com um docente como seu Coordenador da Unidade, indicado pela Coordenação do Programa.

§ 1º. Ao Coordenador compete:

I. zelar pelo cumprimento dos objetivos da Unidade;
II. analisar e aprovar preliminarmente planos, programas e projetos a serem submetidos ao Programa; e
III. apoiar e assessorar o Bibliotecário Responsável, bem como o pessoal da Unidade

Artigo 7º. O Bibliotecário Responsável deverá ser portador do título de Bacharel em Biblioteconomia, exercendo o cargo de Bibliotecário-Documentalista na UFRJ.

§ 1º. Compete ao Bibliotecário Responsável:

I. Cumprir e fazer cumprir os objetivos e finalidades da Biblioteca;
II. planejar, dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pela Biblioteca;
III. exercer o controle das verbas destinadas à Biblioteca;
IV. supervisionar a administração de bens patrimoniais em uso na Biblioteca e o emprego de recursos financeiros, prestando contas ao Programa, bem como ao SiBI;
V. elaborar regimentos internos, manuais, normas e regulamentos de serviços e zelar para que sejam cumpridos;
VI. elaborar e aprovar planos e/ou projetos de atividades afetos à área da Biblioteca como aqueles que se referem à arquitetura, instalações e/ou equipamentos;
VII. representar a Biblioteca em acontecimentos ligados a Biblioteconomia e assuntos afins e/ou indicar representantes;
VIII. aprovar a escala de férias dos funcionários da Biblioteca;
IX. designar comissões especiais para resolver problemas não previstos neste Regimento;
X. encaminhar ao SiBI os pedidos para admitir, designar e transferir pessoal sob a sua subordinação;
XI. zelar pelas instalações e equipamentos, esforçando-se para dotar a Biblioteca de recursos materiais que contribuam para o seu crescimento;
XII. organizar, de acordo com as necessidades de serviço, turnos de trabalho com horário especial;
XIII. delegar competência;

XIV. apresentar ao Programa, bem como ao SiBI, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Biblioteca;
XV. cooperar para a implementação dos planos, programas e projetos estabelecidos pelo SiBI;
XVI. cumprir as determinações de Portarias/Resoluções publicadas relacionadas à Base Minerva;
XVII. seguir as determinações técnicas voltadas à padronização dos serviços realizados pelas Bibliotecas.

Artigo 8º. São servidores inerentes das bibliotecas: bibliotecários (as) e auxiliares de biblioteca. Ainda, podem compor o quadro de pessoal das bibliotecas: auxiliares em administração, assistentes em administração e estagiários, conforme necessidade do setor.

Artigo 9º. São atribuições de Bacharéis em Biblioteconomia, conforme a Lei 4084/1962:

I. a administração e direção de bibliotecas;
II. a organização e direção dos serviços de documentação, a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência; e
III. o atendimento à comunidade interna e externa.

Artigo 10º. As atividades e tarefas não exclusivas dos (as) bibliotecários (as) devem ser executadas pelos demais membros da equipe de trabalho da biblioteca, conforme determinação do (a) coordenador (a).

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES DA BIBLIOTECA

Artigo 11º. - Aos setores da biblioteca compete estruturar através de seus respectivos serviços, os meios que permitam a biblioteca cumprir suas finalidades.

Parágrafo Único - São setores da Biblioteca:

I. Setor de Referência;
II. Setor de Processamento Técnico; e
III. Setor administrativo

Artigo 12º. - Compete ao Setor de Referência:

I. Estabelecer programa de atividades que permita assistir ao usuário quanto a recuperação de informações contidas em todos os recursos bibliográficos, dentro e fora da Biblioteca;
II. manter atualizado e organizado o acervo monográfico da Biblioteca, bem como zelar pela sua conservação.
III. manter intercâmbio de informações com bibliotecas similares e centros de documentação nacionais e estrangeiros;
IV. instruir usuários quanto ao uso da Biblioteca, individualmente ou em grupo, e quanto às fontes e métodos de referência;
V. programar e dirigir comemorações, exposições e palestras, adequadas aos fins a que se destina a Biblioteca;

VI. manter canais de comunicação de interesse para os usuários, dando a conhecer oportunidades educacionais e culturais;
VII. elaborar e manter atualizado o Guia da Biblioteca;
VIII. elaborar catálogos e manuais de interesse do Setor e/ou dos usuários;
IX. coordenar o serviço de empréstimo de obras;
X. manter suporte de informações de interesse para a Referência;
XI. abrir a Biblioteca ao público no horário previsto, verificando as condições para o atendimento;
XII. orientar a normalização de trabalhos bibliográficos, de acordo com as normas da ABNT. Cumprir e fazer cumprir as determinações da biblioteca, seu Regimento, seus regulamentos e normas em vigor;
XIII. manter controle estatístico de utilização do acervo e dos serviços executados pelo setor;
XIV. zelar pela manutenção de um ambiente agradável e propício aos estudos; e
XV. produzir conteúdo e alimentar as mídias sociais da biblioteca.

Artigo 13º. - Compete ao Setor de Processamento Técnico:

I. Desenvolver um programa de atividades que permita processar tecnicamente o material bibliográfico pertencente ao acervo;
II. estabelecer a política de doações e permutas de duplicatas e materiais bibliográficos não necessários aos interesses da UFRJ, orientando os procedimentos do Setor competente. Estabelecer a política de seleção dos materiais a serem incorporados ao acervo, orientando os procedimentos do Setor competente;
III. catalogar e classificar o material destinado ao acervo de acordo com as normas de catalogação e os códigos de classificação e/ou sistemas adotados pela Biblioteca
IV. realizar preparo mecânico das obras como, preparação física dos livros como colar etiquetas e carimbar, bem como realizar reparos e análises de conservação e preservação;
V. cumprir e fazer cumprir as determinações da biblioteca, seu Regimento, seu regulamento e suas normas em vigor. − Proceder a avaliação individual dos servidores que lhe são diretamente subordinados; e
VI. manter controle estatístico dos serviços executados pelo setor.

Artigo 14º. - Compete ao Setor administrativo:
I. Cumprir e fazer cumprir os objetivos e finalidades da Biblioteca;
II. planejar, dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pela Biblioteca através das respectivas seções e setores;
III. exercer o controle das verbas destinadas à Biblioteca;
IV. superintender a administração de bens patrimoniais em uso na Biblioteca e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
V. elaborar regimentos internos, manuais, normas e regulamentos de serviços e zelar para que sejam cumpridos;
VI. elaborar e aprovar planos e/ou projetos de atividades afetos a Área de Biblioteca como aqueles que se referem à arquitetura, instalações e/ou equipamentos;
VII. Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pela Biblioteca.

CAPÍTULO IV
DOS USUÁRIOS

Artigo 15º. Poderão usufruir do empréstimo domiciliar do acervo da Biblioteca e todos os seus serviços os usuários que possuam vínculo institucional com a Universidade e que estejam devidamente inscritos na Biblioteca.

Artigo 16º. Poderão usufruir do espaço físico da Biblioteca e realizar a consulta local de seu acervo todo e qualquer cidadão mediante a observância do regulamento da Biblioteca.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS

Artigo 17º. A Biblioteca oferece os seguintes serviços para os usuários com vínculo com a UFRJ:

I. consulta online ao acervo;
II. empréstimo, devolução, renovação e reserva dos materiais e empréstimo entre Bibliotecas;
III. orientação para o acesso às fontes de informação diversificadas que sirvam de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão nos portais disponíveis;
IV. orientação para a normalização de trabalhos acadêmicos, conforme as normas da ABNT; e
V. treinamentos para a capacitação de usuários.

Artigo 18º. A Biblioteca oferece os seguintes serviços para os usuários sem vínculo com a UFRJ:

I. consulta online ao acervo;
II. orientação para o acesso às fontes de informação diversificadas que atendam a sua demanda; e
III. orientação para a normalização de trabalhos acadêmicos, conforme as normas da ABNT.

CAPÍTULO VI
DO ACERVO

Artigo 19º. O acervo da Biblioteca é composto por diversas coleções:

I. acervo geral;
II. obras de referência: dicionários e enciclopédias;
III. coleção de periódicos: revistas informativas, científicas e técnicas; e
IV. coleção de Folhetos: publicações com até 49 páginas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º. As propostas de alteração do presente Regimento deverão ser previamente aprovadas pela Comissão, Coordenação da Biblioteca e Bibliotecário responsável.

Artigo 21º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação da Biblioteca e Bibliotecário responsável.

Artigo 22º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.